



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 12/2022

Diamantina, 25 de fevereiro de 2022.

Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA

CNPJ 25.164.065 / 0001-01

Rua Rio Grande, 195, Sala 1, Bairro Rio Grande

CEP: 39.100-000 – Diamantina-MG

Assunto:

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0046817/2020-60].

Prezado(a),

Servimos do presente para informar que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de **Intervenção Ambiental nº 2100.01.0051177/2021-95**, formalizado em nome da **Mineração Quartzo Real Comércio, Importação e Exportação LTDA, CNPJ 25.164.065/0001-01**, para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo na propriedade **Fazenda Pindaibas**, localizada no município de **Couto de Magalhães de Minas/MG**.

Considerando que foi solicitado aproveitamento de material para a limpeza de pasto, porém o que se identificou foi a intenção da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas.

Considerando a presença de espécies imunes de corte com porte arbóreos que seria alvo de limpeza de pastagem.

Considerando que foi observado a presença de afluente de rio de preservação permanente dentro da área de intervenção, o que é contrário as determinações da Lei Estadual nº 15.082/2004.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Regional, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 25/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42842157** e o código CRC **5AAC676C**.